



**3º TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente **JULIANO DO VALE**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-TO sob nº 539, CPF/M nº 451.715.301-06 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua presidente **JANE SUELY DE MELO NÓBREGA**, brasileira, cirurgiã-dentista, inscrita no CRO-RN sob o nº 2152, CPF nº 585.096.904-72, resolvem de comum acordo celebrarem o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ASSINADO NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO, nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Prorrogar o prazo de vigência do convênio, previsto na cláusula décima deste, de 31/12/2022 para **31/12/2023**, a partir da assinatura do TERMO DE ADITIVO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULAS**

1. Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



1. Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Brasília (DF), como único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE e CONVENENTE

Brasília – DF, 30 de novembro de 2022

JULIANO DO VALE, CD

PRÉSIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

JANE SUELY DE MELO NÓBREGA, CD

PRÉSIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE  
DO NORTE